



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

Artigo 140.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º-A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 72.º, 76.º, 78.º-D e 81.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 72.º

[...]

1 - [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) Os rendimentos prediais não previstos no número seguinte.

f) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].



6 - [...].

a) [...].

b) [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - Revogado.

11 - [...]

12 - Revogado.

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

17 - [...]

18 - [...]

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

19 - [...]

20 - [...]

21 - [...]

22 - [...]



23 - [...]

24 - [...]

[...]»

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Nota justificativa:

A proposta de alteração apresentada pretende clarificar a aplicação da taxa especial de IRS de 28% à generalidade dos rendimentos prediais que não resultem de arrendamento habitacional (porquanto apenas o arrendamento habitacional beneficia da taxa de 25%).

Assim, clarifica-se que todos os rendimentos prediais que não sejam decorrentes de arrendamentos são tributados à taxa de 28%.